

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 451

DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. LOGOMARCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 023/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.026/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. – Determinar às Concessionárias CEG e CEG RIO, conforme determinação constante da Deliberação AGENERSA nº. 023/2006, a inclusão da logomarca do Governo do Estado do Rio de Janeiro em todos os seus veículos de divulgação institucional relacionados à prestação de serviços públicos de distribuição de gás canalizado, nos moldes da legislação pertinente, no prazo de 60 dias.

Art. 2º. – Determinar à CAENE o acompanhamento do cumprimento da Deliberação AGENERSA nº. 023/2006, certificando ainda se a referida obrigação de fazer foi realizada tempestivamente e a contento.

Art. 3º. - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente Relator
ANA LÚCIA SANGUÉDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

PODER EXECUTIVO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 449 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. FALSA FALTA D'ÁGUA COM APMRACIONAMENTO DE CARROS PI-PA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33.100.114/SEPLANIG/2009, cor junimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que não houve reconexão dada da Concessionária PROLAGOS quanto ao incidente em tela.
Art. 2º - Encerrar o presente processo.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 450 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG RIO. METAS E MELHORIAS - REDUÇÃO DAS PERDAS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04.079.379/2009, cor junimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Reafirmar, por substituição, a descrição numérica da meta mencionada no art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 394, de 31 de março de 2009, que passará a ser 0,0225% (duzentos e vinte e cinco décimos de mil e dois centésimos) em consonância com o art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 291, de 28 de agosto de 2008.
Art. 2º - Encaminhar ao Poder Constituinte o plano de trabalho do processo regulatório nº E-04.079.379/2009, para ciência do cumprimento das metas, por parte da Concessionária CEG RIO, da meta estabelecida no item 3.1 do Anexo II do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Considerar cumprido o disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 394, de 31 de março de 2009.
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 451 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. LOGOMARCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 023/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33.100.028/2008, cor junimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Determinar às Concessionárias CEG e CEG RIO, conforme determinação constante da Deliberação AGENERSA nº 023/2008, a utilização da logomarca do Governo do Estado do Rio de Janeiro em todos os seus materiais de divulgação institucional, relacionados à prestação de serviços públicos de distribuição de gás canalizado, nos moldes da legislação pertinente, no prazo de 90 dias.
Art. 2º - Determinar à CAENE o acompanhamento do cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 023/2008, com a finalidade de avaliar a necessidade de fazer-lo, para zelar pelo cumprimento e o conteúdo.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 452 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. AQUISIÇÃO DE AQUEDUTOR DEFETIVO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.085/2007, cor junimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Instaurar a Concessão de Reconexão dada no presente processo, determinando seu encaminhamento, por ordem de ofício.
Art. 2º - Determinar à SECEX que oficie ao ente em questão dando ciência da decisão deste Conselho.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 453 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. INFORME DE ACIDENTEINCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA ASSUNÇÃO, 118 - BOTAFOPG-RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.344/2007, cor junimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º do inciso II do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 419, de 30/07/2009.
Art. 2º - Encerrar o presente processo.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 454 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. INFORME DE ACIDENTEINCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - AV. SANTA CRUZ, 11.930 - CAMPO GRANDE-RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.369/2007, cor junimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º do inciso II do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 419, de 30/07/2009.
Art. 2º - Encerrar o presente processo.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 455 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.281/2008, cor junimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar o Recurso interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 401, de 30/08/2009, para, no mérito, ser negado o provimento.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 456 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/2008. DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 051/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.287/2008, cor junimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar a Defesa contra o Auto de Infração nº 051/2008, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, para no mérito negar o provimento.
Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa do Processo Regulatório nº E-12.020.287/2008.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 457 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/2008. DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 052/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.288/2008, cor junimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar a Defesa contra o Auto de Infração nº 052/2008, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, para no mérito negar o provimento.
Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa do Processo Regulatório nº E-12.020.288/2008.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 458 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG RIO. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.037/2008, cor junimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Não considerar a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 066/2009, de 04/08/2009.
Art. 2º - Por autarquia, declarar a nulidade do Auto de Infração nº 066/2009, de 04/08/2009.
Art. 3º - Determinar à Secretaria-Executiva a expedição do novo Auto de Infração, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, em face da Concessionária CEG RIO, tendo em vista a não oposição, tendo em vista a aderência, enviada na Cabeça Decisória do Contrato de Concessão e no art. 19, IV da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, de 04/09/2007, desde que fosse atendida no Relatório de Fiscalização CAENE nº R-0027/2008, de 28/05/2008, e no Termo de Notificação nº 002/2008, de 11/05/2008.
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 459 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTEINCIDENTE - RUA FERREIRA DE RESENDE, SACOPA, CARIOBA DE AZEVEDO, RESEDA E OUTRAS, LAÇAO - RIO DE JANEIRO, OCORRÊNCIA Nº 17/08/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.020.207/2009, cor junimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que não houve reconexão dada da Concessionária CEG quanto aos casos do incidente ocorrido em 17/08/2009, às 15:15h, nas Ruas Ferreira de Resende, Sacopa, Carioba de Azevedo, Reseda e outras, na Lagoa, Município do Rio de Janeiro.
Art. 2º - Determinar à CEG que, no prazo de 15 (quinze) dias, que omissa o relatório de reconexão quanto às despesas realizadas para restabelecer o fornecimento de gás aos clientes afetados ou que não tenha a cobertura do seguro contratado para a finalização da análise, que empregue esforços no sentido acordado.
Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão qualquer econômico refinanciamento do Contrato de Concessão.
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conseheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conseheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conseheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conseheira
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conseheira-Relator

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 07 10 2009

Proc. nº E-12.016.714/2009 - HOMOLOGO o resultado da Licitação no modo de contratação Escrita nº 024/2009 a favor das empresas HPM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, com o valor global de R\$ 5.194,00 (cinco mil e noventa e quatro reais) para o item "1" e DANUAC DISTRIBUIDORA LTDA ME, com o valor de R\$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais).

Proc. nº E-12.016.743/2009 - HOMOLOGO o resultado da Licitação no modo de contratação Escrita nº 025/2009 a favor das empresas HORIZONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TENDAS E TÓLIDAS LTDA, com o valor global de R\$ 4.850,00 (quatro mil e sessenta e cinco reais).

Proc. nº E-12.016.913/2009 - HOMOLOGO o resultado da Licitação no modo de contratação Escrita nº 026/2009 a favor das empresas RT PIFAGORAS EMPRESA DE OBRAS LTDA, com o valor total de R\$ 69.961,32 (sessenta e nove mil e noventa e seis reais e três centavos) e J. M. S. e L. T. de (dois centavos).

Proc. nº E-12.016.958/2009 - HOMOLOGO o resultado da Licitação no modo de contratação Escrita nº 027/2009 a favor das empresas MARCENARIA E COMÉRCIO DE MOBÍLIAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, com o valor global de R\$ 2.953,07 (dois mil e novecentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos) para o item "1", de R\$ 1.599,21 (um mil e quinhentos e noventa e nove reais) para o item "2", de R\$ 837,00 (oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos) para o item "3", de R\$ 1.482,50 (um mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) para o item "4", de R\$ 4.151,00 (quatro mil e cento e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos) para o item "5", de R\$ 200,00 (duzentos e noventa e nove reais) para o item "6", de R\$ 588,38 (quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos) para o item "7", de R\$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais) para o item "8", de R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais) para o item "9", de R\$ 160,00 (cento e sessenta e seis reais) para o item "10", de R\$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos) para o item "11", de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) para o item "12", de R\$ 141,58 (cento e quarenta e um reais e noventa e oito centavos) para o item "13", de R\$ 63,00 (sessenta e três reais) para o item "14", de R\$ 204,99 (duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos) para o item "15" e DIBLEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA, com o valor global de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais) para o item "7".

DE 08 10 2009
Proc. nº E-09.58.032.4.000/2008 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 228.364,83 (duzentos e vinte e oito mil e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), a favor da HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA, referente ao exercício de 2008, na forma do inciso VI do art. 14 do Decreto nº 41.880 de 25.05.2009.

Proc. nº E-12.576.210/2008 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 5.890,00 (cinco mil e oitocentos e noventa reais), a favor da EMBASIL - EMBALAGENS SIDERÚRGICAS LTDA, referente ao exercício de 2008, na forma do inciso VI do art. 14 do Decreto nº 41.880 de 25.05.2009.

DE 09 10 2009
Proc. nº E-09.58.032.4.000/2008 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 228.364,83 (duzentos e vinte e oito mil e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), a favor da HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA, referente ao exercício de 2008, na forma do inciso VI do art. 14 do Decreto nº 41.880 de 25.05.2009.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO CORREDEIROS GERAIS ATOS DO CORREDEIRO-GERAL DE 07 10 2009

INSTAURA Sindicância Sumária para apurar os fatos constantes no processo administrativo nº E-12.407.094/2009 de 02/02/2009, descrevendo uma ocorrência, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato, o servidor JORDAN PEIXOTO SILVESTRE, mat. nº 24.0009.275-7.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES ATAS DA 1ª JARI

Ata julgada em 08/10/2009, através do (at) nº: 01.134/2009 Processo Administrativo (at) S/ta PRESIDENTE E-12.991.302/2009, 05/DE-TRAN/REC.DP.01501/2009 (href=do)E-12.381.788/2008, 05/DE-TRAN/REC.DP.008848/2009 (href=do)E-12.285.981/2008, 05/DE-TRAN/REC.DP.012739/2009 (href=do)E-12.398.029/2009, 05/DE-TRAN/REC.DP.008231/2009 (href=do)E-12.393.145/2009, 05/DE-TRAN/REC.DP.004334/2009 (href=do)Processo Administrativo (at) S/ta) REPRESENTANTE DO DETRAN E-12.266.386/2008, 05/DE-TRAN/REC.DP.00294/2008 (href=do)E-12.365.946/2009, 05/DE-TRAN/REC.DP.007197/2009 (href=do)E-12.348.068/2008, 05/DE-TRAN/REC.DP.01798/2009 (href=do)E-12.287.832/2009, 05/DE-TRAN/REC.DP.012497/2009 (href=do)E-12.296.375/2009, 05/DE-



Serviço Público Estadual
Processo n.º E33/120026, 2006
Data 02, 02, 2006 Fls.: 282
AGENERSA
Rubrica: [assinatura]

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º.: E-33/120.026/2006.
Autuação: 02 de fevereiro de 2006
Concessionária: CEG e CEG RIO
Assunto: Logomarca do Estado do Rio de Janeiro -
Deliberação AGENERSA N.º. 023/2006
Relato: 29 de setembro de 2009

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado em razão de solicitação efetuada a esta AGENERSA, pela Secretaria de Estado de Energia, da Indústria Naval e do Petróleo e dirigida às Concessionárias CEG e CEG RIO, para que no cumprimento de suas obrigações contratuais e na gestão de serviços e dos ativos concedidos, coloquem no mesmo nível de destaque e tamanho o logotipo do Governo do Estado, nos termos do Ofício¹ de fls.04 dos autos, datado de 14 de fevereiro de 2005.

Consoante se denota dos presentes autos, após o regular desenvolvimento do processo administrativo em comento, com o exercício da ampla defesa e do contraditório, restou publicada perante Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 07 de abril de 2006, a Deliberação AGENERSA N.º. 023, cujo art.1.º dispõe, *in verbis*:

“Art.1.º - Determinar às Concessionárias CEG e CEG RIO a inclusão da logomarca do Governo do Estado do Rio de Janeiro em todos os seus veículos de divulgação institucional relacionados à prestação dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, nos moldes da legislação pertinente.”

[assinatura]

¹ OFÍCIO SEINPE/GAB N 027/2005.



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual

Processo nº E33/120026 2006

Data 02/02/2006 Págs. 83

AGENERSA

Tubiana

Não obstante os recursos interpostos pelas Concessionárias, no afã de reformar o **decisum** proferido por este Conselho, a Deliberação AGENERSA Nº. 23/2006 manteve-se na íntegra no que tange à obrigação de inserir o logotipo do Estado do Rio de Janeiro, nos seus veículos de divulgação institucional, relacionados com a distribuição de gás canalizado.

As referidas Concessionárias, todavia, resistiram em cumprir a obrigação de fazer estipulada na supracitada Deliberação, ao argumento de que a decisão não teria trazido em seu bojo o prazo para cumprimento, bem como, que para fazê-lo, seriam necessários **"estudos de análise dos impactos da abrangência das determinações que lhe foram impostas"**.

Os mesmos argumentos foram suscitados pela CEG e CEG RIO em Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada, ajuizada perante a 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, visando à declaração de nulidade da integralidade da Deliberação AGENERSA Nº. 23/2006.

Com o escopo único de eximir-se da obrigação de incluir o logotipo do Estado do Rio de Janeiro, em seus veículos de divulgação institucional, as mencionadas Concessionárias afirmaram diante daquele Juízo, que a medida imposta ensejaria em desequilíbrio econômico-financeiro, e ilegalidade, já que inexistiria qualquer previsão, sequer contratual, que autorizasse tal determinação.

Em razão de cognição sumária, a tutela antecipada requerida pelas Concessionárias naquele processo judicial, foi deferida, obstando assim, a adoção de medidas necessárias ao cumprimento da aludida Deliberação.

Outro, contudo, não poderia ser o desfecho dos presentes autos, do que a revogação da tutela antecipada anteriormente concedida, seja por questões de legalidade propriamente dita, seja pela razoabilidade da medida administrativa imposta.



As alegações tecidas pelas Concessionárias naquela demanda judicial além de rarefeitas e inconsistentes, foram de encontro não apenas com a Lei 8.987/95, como também com a Constituição da República.

As Concessionárias em tela são prestadoras de serviços públicos, sob fiscalização do Estado através desta AGENERSA. Figuram, portanto, como *longa manus* do Poder Concedente, e como se este fosse.

Por tal motivo, a presença do logotipo do Estado do Rio de Janeiro, no caso em comento se impõe, uma vez que todos os atos praticados pelas mencionadas empresas, implicam, por consequência, na participação do próprio Estado.

A Deliberação AGENERSA nº. 23/2006, portanto, não apresenta em seu conteúdo, qualquer vício capaz de imputar-lhe a pecha de ilegalidade. Ao revés, o ato normativo atacado, apenas prestigia o princípio da publicidade do ato administrativo e do interesse público, ao exigir das Concessionárias a inserção do logotipo do Estado em seus veículos de divulgação institucional.

Ressalte-se ainda, que é direito do cidadão saber que, apesar de se tratar de Concessão de Serviço Público, aquela atividade desenvolvida pelo concessionário, está submetida à fiscalização do Poder Público.

O Poder Concedente é, portanto, o fiel garantidor da regularidade e execução dos serviços públicos perante aos usuários, ou seja, o concessionário, ao desempenhar sua atividade, o fará no interesse exclusivamente público, de acordo com as condições disciplinadas no Contrato de Concessão.

Melhor sorte não socorre às Concessionárias quando afirmam que a inclusão do logotipo, na forma determinada por esta AGENERSA, seria capaz de causar aumento significativo em seus respectivos custos, já que as modernas e atuais técnicas de impressão computadorizada permitem alterações rápidas de *layouts* sem que seja necessário se refazer todo o trabalho anteriormente contratado.



Tem-se, portanto, que a Deliberação AGENERSA 023/2006 não traz em si qualquer ilegalidade ou vício, produzindo seus efeitos de forma plena e eficaz.

Diante da revogação da tutela antecipada, os presentes autos tiveram seu prosseguimento restabelecido, cabendo às Concessionárias o cumprimento integral da supramencionada Deliberação.

Esta foi, inclusive, a manifestação da Procuradoria desta AGENERSA, vejamos:

“Respondendo à indagação formulada às fls.265, informamos que, de acordo com a decisão estampada às fls.266/272 do administrativo em comento, não vigora (sic) mais os efeitos da tutela antecipada, conforme anteriormente transcrito às fls.262”.

Em razão disso, o administrativo pode ter o seu prosseguimento restabelecido com a eficácia jurídica da Deliberação nº023/2006.”

Diante do exposto, considerando que não há mais qualquer óbice ao cumprimento da obrigação de fazer fixada na Deliberação AGENERSA nº. 023/2006, proponho ao Conselho Diretor:

1. Determinar às Concessionárias CEG e CEG RIO, conforme determinação constante da Deliberação AGENERSA nº 023/2006, a inclusão da logomarca do Governo do Estado do Rio de Janeiro em todos os seus veículos de divulgação institucional relacionados à prestação de serviços públicos de distribuição de gás canalizado, nos moldes da legislação pertinente, no prazo de 30 dias;



2. Determinar à CAENE o acompanhamento do cumprimento da Deliberação AGENERSA nº. 023/2006, certificando ainda, se a referida obrigação de fazer foi realizada tempestivamente e a contento.

É como voto.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator